



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000
Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Jardim Alegre - Paraná

LEI Nº. 2367/2021

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2018. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 2.031/2018 passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 2º. (...)

§ 1º. (...)

XVIII – deixar o motorista ou qualquer outro passageiro do veículo responsável pelo acidente, de prestar o devido atendimento aos animais atropelados.

Art. 2º-A. *No caso de animais abandonados em residência cujo locatário tenha rescindido o contrato e deixado de residir no local, o locador e o locatário responderão solidariamente pelas penalidades previstas nesta Lei.*

Art. 2º-B. *Constatada a necessidade de assistência veterinária, o responsável pelos maus-tratos deverá providenciar o atendimento adequado, arcando pessoalmente com tais custos.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 21 de dezembro de 2021.


JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL